



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 332, DE 2009

(nº 1.244/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à CLUBE DAS MÃES SÃO JOÃO BATISTA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 90 de 21 de março de 2007, que outorga autorização à Clube da Mães São João Batista para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 709, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 718, de 15 de dezembro de 2003, alterada pela de nº 224, de 29 de abril de 2004 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Moreira Sales, no município de Moreira Sales - PR;

2 - Portaria nº 28, de 15 de janeiro de 2004 – Associação Rural dos Moradores de Canudos, Areias, Malhada de Areia, e Riachão do Pintor, Município de Riachão das Neves/Bahia, ARMOCAMP, na cidade de Riachão das Neves - BA;

3 - Portaria nº 26, de 7 de fevereiro de 2006 – Associação Comunitária Santa Edwiges, no município de Nova Odessa - SP;

4 - Portaria nº 329, de 7 de julho de 2006 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural, Artístico e Social de Cornélio Procópio, no município de Cornélio Procópio - PR;

5 - Portaria nº 1.020, de 13 de dezembro de 2006 – Fundação Beneficente Educativa e Cultural de Amparo à Saúde Antônio Constâncio da Silva, no município de Colônia do Gurguêia - PI;

6 - Portaria nº 18, de 3 de janeiro de 2007 – Associação dos Moradores do Canto do Rio, no município de Santana do Jacaré - MG;

7 - Portaria nº 88, de 20 de março de 2007 – Centro Social de Monte Grave, no município de Milhã - CE;

8 - Portaria nº 90, de 21 de março de 2007 – Clube das Mães São João Batista, no município de São João do Jaguaribe - CE;

9 - Portaria nº 131, de 11 de abril de 2007 – Associação Cultural Comunitária New Life, no município de Carapicuíba - SP;

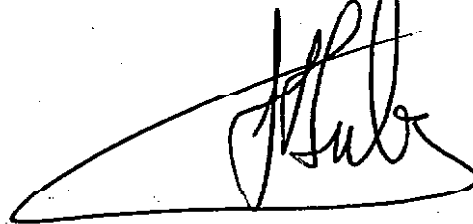
10 - Portaria nº 132, de 11 de abril de 2007 – Associação Rádio Ajuru FM de Limoeiro do Ajuru, no município de Limoeiro do Ajuru - PA;

11 - Portaria nº 133, de 11 de abril de 2007 – Associação Rádio Comunitária de Bonópolis, no município de Bonópolis - GO;

12 - Portaria nº 140, de 12 de abril de 2007 – Conselho Cultural Educativo Comunitário (CONCEC), no município de Alvorada - RS;

- 13 - Portaria nº 141, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Rádio Consolata FM, no município de Três de Maio - RS;
- 14 - Portaria nº 153, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Novos Tempos, no município de Angelim - PE;
- 15 - Portaria nº 154, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Esplanada de Radiodifusão, no município de São José do Rio Preto - SP;
- 16 - Portaria nº 165, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Cultural e Artística Campo do Tenente, no município de Campo do Tenente - PR;
- 17 - Portaria nº 170, de 12 de abril de 2007 – CECOAMA - Central de Comunicação de Amarante do Maranhão, no município de Amarante do Maranhão - MA;
- 18 - Portaria nº 234, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Porto Murtinho, no município de Porto Murtinho - MS;
- 19 - Portaria nº 248, de 29 de maio de 2007 – Associação e Movimento Comunitário Tacaimbó FM, no município de Tacaimbó - PE; e
- 20 - Portaria nº 249, de 29 de maio de 2007 – Associação Comunitária do Município de Ibiraiaras, no município de Ibiraiaras - RS.

Brasília, 18 de setembro de 2008.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and strokes, positioned below the date line.

Brasília, 29 de março de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Clube de Mães São João Batista, no Município de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53650.000943/2001, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 90 DE 21 DE MARÇO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.000943/2001 e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 0109 - 1.08 / 2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização ao Clube das Mães São João Batista, com sede na Rua Cônego Climério n.º 259, Centro, no município de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05º16'16"S e longitude em 38º16'25"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

RELATÓRIO Nº 0215 /2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC /APMC

REFERÊNCIA: Processo nº 53650.000943/2001,
protocolizado em 17/10/01

OBJETO: Requerimento de autorização para a
exploração do Serviço de
Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Clube da Mães São João Batista
município de São João do
Jaguaribe, Estado do Ceará .

I - INTRODUÇÃO

1. A **Clube da Mães São João Batista**, inscrita no CNPJ sob o número 06.953.038/0001-65, no Estado do Ceará, com sede **Rua Cônego Climério nº 259 - Centro**, no município de São João do Jaguaribe, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 12/10/2001, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

**Serviço Público Fed
Ministério das Comur**

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U.** de **07/02/ 02** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, ~~assim como~~ o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de São João do Jaguaribe Processo nº 53650.001756/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade não cumpriu com as exigências elencadas no Ofício nº 3666/01 (31/05/01), restando a apresentação da Ata de eleição, tendo sido encaminhada apenas a Ata de Substituição , o que por si só, não supre a exigência legal. Constatou-se também que a entidade não caracteriza como de natureza comunitária, visto que tem por finalidade a proteção e assistência à maternidade e à infância em geral, o que restringe o atendimento a um segmento específico da sociedade. Observou-se ainda que o teor da Ata da Assembléia Geral de 01/01/98 está vinculada ao Hospital e Maternidade N. S. de Fátima conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 6023, datado de 14/08/01, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

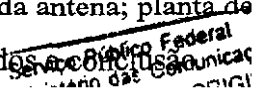
b) Associação Comunitária Cultural Jandoim – Processo nº 53650.0009268/02, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: de acordo com o pedido deste Ministério, através do Aviso no Diário Oficial da União 07/02/2002, convocando as Entidades a apresentarem a documentação exigida para a autorização de execução de serviço, constatou-se que a entidade presente não encaminhou qualquer documentação, descumprindo com as exigências elencadas no citado ofício, o que denota falta de interesse processual, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 1894, datado de 05/03/2004, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

II – RELATÓRIO

- atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 02/98, de 06.08.1998.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Francisca Rodrigues nº 49 – Alto do João Cândido, no município de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 06°16'16"S de latitude e 38°16'25"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 48, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados, e **conclusão**.


7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constatarem-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: **apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos**

II, III, IV, V e VIII da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede. A Entidade foi selecionada, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 56 a 91).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” - fls 93 e 94, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 209 e 210. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 211, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades^{27 MAR} e requisitos da Lei 9612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiroe adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem

6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;

- *declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;*

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

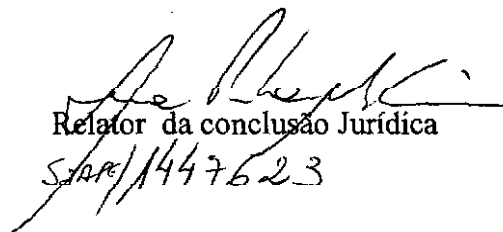
- **nome**
Clube da Mães São João Batista;
- **quadro diretivo**
Presidente: Irlene Jorge Saraiva Oliveira
Vice-presidente: Maria Izaulina Chaves Lima
1º Secretário: Maria Helena Pinheiro de Sousa
2º Secretário: Maria Chaves Medeiros da Silva
1º Tesoureiro : Maria de Fátima Alves Melo
2º Tesoureiro: Maria Pinheiro de Sousa Maia
- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
Rua Francisca Rodrigues 49 – Alto do João Cândido, município de São João do Jaguaribe , Estado do Ceará;

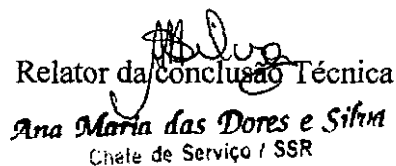
- **coordenadas geográficas**

05°16'16" de latitude e 38°16'25" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 209 e 210, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls 93 e 94 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Clube da Mães São João Batista**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53650.000943/2001, de 17 de outubro de 2001.

Brasília, 06 de julho de 2004.

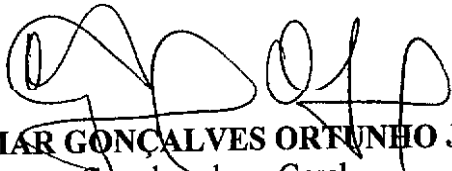

Relator da conclusão Jurídica
SSR/1447623


Relator da conclusão Técnica
Ana Maria das Dores e Silva
Chefe de Serviço / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 06 de julho de 2004.


WALDEMAR GONÇALVES ORFUMIO JUNIOR
Coordenador – Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 8 de Julho de 2004.



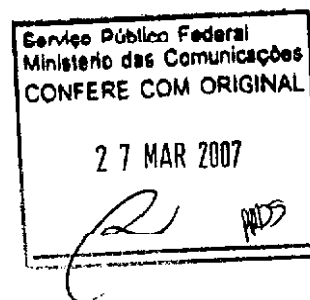
CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº /2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à
Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 9 de Julho de 2004.



ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica



(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 19/05/2009.